



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.229, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo autorizado a contratar monitores para o transporte escolar e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, sob regime da CLT, 04 (quatro) monitores para o transporte escolar, para atendimento de Convênio de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de monitor de transporte escolar e os critérios para contratação são os estabelecidos na Resolução SE 28, de 12 de maio de 2011, Convênio de Transporte Escolar e Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se exclusivamente ao atendimento do Convênio de Transporte Escolar.

Parágrafo 1º – A autorização de contratação de servidores temporários de que trata o art. 1º terá vigência somente enquanto perdurar o Convênio de Transporte Escolar celebrado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º – As contratações serão procedidas de processo seletivo e terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

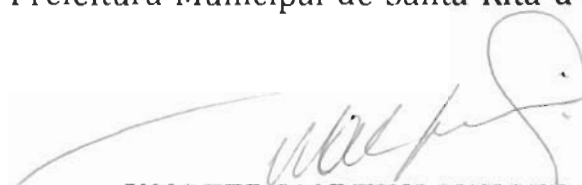
CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo 3º - A remuneração dos contratados obedecerá ao Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros futuros, de conformidade com a duração do Convênio firmado, e advindas do próprio Convênio de Transporte Escolar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 25 de agosto de 2011.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças